

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2.004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA DE COMISSÃO N. DE 2.013

Acrescente-se, onde couber, ao Substitutivo ao Projeto de Lei n. 4330, de 2004, o seguinte artigo:

.....
“Art... - Aplica-se esta Lei às empresas que desenvolvem atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (“TIC”), independente do número de empregados que esta possua e que tenham características análogas às relações de “subempreitada”:

- I – Análise e desenvolvimento de sistemas;
- II – Programação;
- III – Processamento de dados e congêneres;
- IV – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos;
- V – Licenciamento ou cessão de direitos de uso de programas de computação;
- VI – Assessoria e consultoria em informática;
- VII – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e
- VIII – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.”

JUSTIFICATIVA

A produção de um software ou a prestação de um serviço de Tecnologia da Informação se constitui da execução de diversas tarefas, distintas entre si, e altamente especializadas.

Cada etapa do desenvolvimento de um software ou a prestação de um serviço de Tecnologia da Informação exige conhecimentos específicos e formação aprofundada. Assim, na maioria das vezes resulta inviável que uma única empresa domine todas as atividades necessárias à produção de um software ou a prestação de serviços de Tecnologia da Informação.

Embora do ponto de vista do usuário final possa parecer um único produto ou serviço, ele tem na verdade vários tipos diferentes de serviços que são combinados para a entrega ao cliente.

Pelas diferenças características de cada uma dessas etapas, é natural e correto que existam empresas especializadas em cada uma dessas fases. Há de se salientar que no caso da Tecnologia da Informação, a especialização não para por aí: existem empresas especializadas em “codificar” cada uma das chamadas “línguas de computação”, o que acaba por ramificar ainda mais os conhecimentos do setor.

Assim, um software ou serviços de TI é a combinação do trabalho de várias empresas, que formam uma cadeia produtiva altamente especializada, cujo resultado final é a garantia ao cliente de qualidade e segurança no seu programa ou serviço.

Além disso, no setor de Tecnologia da Informação, é comum que uma empresa contrate outra para realizar tarefa que ela não domina. A título de exemplificação: uma empresa é contratada pelo cliente para gerenciar a entrega de um software.

Esta empresa contratada faz toda a análise e projeta como deverá ser esse programa, em que linguagem será escrito e que tipo de funções deve realizar. Começa então a fase de codificação, para a qual esta empresa subcontrata outra, especialista nisso. Isso faz com que cada diferente atividade da produção do software seja realizada por especialistas distintos, agregando qualidade e obtendo melhores resultados para o cliente final.

Quando o código está pronto, é encaminhado para testes. Para isso, existem também empresas especializadas, que elaboram um plano de testes, e dedicam-se a identificar e depurar todas as eventuais falhas que o programa possa apresentar.

É crucial ressaltar que esta prática de subcontratação dentro do setor de Tecnologia da Informação ocorre em todos os lugares do mundo. Privar as empresas brasileiras dessa prática, é condená-las a um patamar inferior de competitividade.

É possível comparar esta prática do setor de TI com a construção de uma casa: contrata-se o arquiteto, que define com o proprietário os detalhes do projeto, desde a configuração das peças até o modelo das maçanetas. O arquiteto então contrata pedreiros, pintores, encanadores, eletricitas, todos eles especialistas em suas próprias atividades. São contratos de subempreitada. O resultado final é uma casa única e assim como no software não se vê a enorme especialização envolvida na construção. Há no produto final uma variedade de atividades diferentes, que o arquiteto não domina, e subcontrata especialistas em cada atividade. No setor de TI a situação é a mesma: a empresa contratada pelo cliente final é como o arquiteto; ela precisa subcontratar diversos especialistas para completar a tarefa a contento.

Outro aspecto importante é que as empresas subcontratadas não se submetem a uma subordinação, em relação à empresa contratante. Como esta não domina o assunto, ela não pode gerenciar as atividades de forma detalhada. A produção de um software e a prestação de serviços de TI se constitui, portanto, na gestão de várias atividades separadas, muito diferente de uma linha de produção industrial. É da coordenação

dessas tarefas tão distintas que surge o produto final, feito por especialistas em cada segmento do processo de produção. Ou seja, é um trabalho em cadeia. É portanto fundamental entender que se trata de várias empresas, organizadas num arranjo produtivo, ou cadeia de valor, que não pode ser confundida com a terceirização comumente praticada no Brasil. No setor de TI, o que há é uma verdadeira complementaridade de atividades distintas. Não há uma determinação da empresa contratante, sobre o modo como a contratada irá operar (justamente porque a contratante não detém conhecimento para isso).

As empresas do setor de TI geram riqueza para a economia local, além de influencia a eficiência e produtividade de todos os demais setores da economia. O Brasil tem ainda um enorme potencial de crescimento para o setor, que é um dos mais promissores no mundo. Entretanto, para que isso possa se tornar realidade, é preciso que o ordenamento jurídico reconheça esse modo de trabalho em cadeia. Hoje as empresas do setor enfrentam imensos problemas para que essas cadeias possam funcionar, porque confunde-se esse modo de trabalho com a “terceirização” da atividade fim das empresas. É fundamental, portanto, para permitir o crescimento do setor no mesmo nível que ocorre no resto do mundo, que a legislação seja modificada para permitir essa verdadeira “empreitada de tecnologia”.

Por essas razões, é que apresento a presente Emenda com a finalidade de incluir no rol das empresas a que se destina a proposição sob exame, as que desenvolvem as atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (“TIC”), independente do número de empregados que esta possua e que tenham características análogas às relações de “subempreitada”:

Sala das Comissões, de abril de 2013.

Deputado Armando Vergílio
PSD-GO